S	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alcobaça, Caravelas,
E	Guaratinga, Ibirapuā, Itabela, Itanhém, Jucuruçú, Lajedão, Medeiros
С	Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado – Bahia.
	Fundado em 10/09/1999 – Registro Sindical Publicada no D.O.U., Seção
	I. pág. 22 de 25/02/2000.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ALCOBAÇA 2015

"CLÁUSULA 1º - DATA-BASE/VIGÊNCIA

A Data-Base dos comerciários da base territorial do SEC Alcobaça se dará sempre no dia 1° de abril de cada ano subseqüente à sua aprovação e a Convenção Coletiva vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses iniciados a partir do dia 1° de abril de 2015.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA/ REVISÃO

Aplica-se a presente Convenção a todos os comerciários e comerciantes dos municípios de **Alcobaça**, – Bahia, comprometendo-se os sindicatos convenentes a iniciar o processo das discussões 60 (sessenta) dias antes da data-base e finalizando na data limite de 20 de Março de cada ano, visando à renovação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A título de reposição salarial fica concedido o reajuste de 8 % (oito porcento) a partir de 1º de Março do ano de 2015, como correção das perdas acumuladas, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebem salários acima dos pisos convencionados.

CLÁUSULA 4° - PISO SALARIAL - O Piso Salarial, para pagamento a partir de 1° de março de 2015, fica estabelecido da seguinte forma:

a), para as funções de Empacotador de fundo de caixa, Office boy, Copeiro, Faxineiro, Carregador, Vigia, o piso de R\$ 794,34 (Setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos). Etende-se por Officeboy a função com o sentido de apoio no estabelecimento e que não caracterize a prática de qualquer outra função específica;

 b) para as funções de Balconista, Operador de Caixa, Vendedor, Embalador de alimentos, Repositor de mercadorias, Vitrinista, Recepcionista, o piso será de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os empregadores garantirão a todos os trabalhadores o exercício das funções específicas, não estando os trabalhadores obrigados a serviços de cargas, descargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos convenentes se comprometem a iniciar o processo de rediscussão dos Reajustes e Pisos Salariais no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data-base 1º de abril de cada ano previstos nas cláusulas segunda e quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, vigente, encerrando a negociação na data limite de 20 de abril de cada ano.

CLÁUSULA 5º - INTERINIDADE/EQUIPARAÇÃO

- a) enquanto perdurar a substituição o empregado terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário do substituído, nos termos da lei, pagos no recibo de salário, como verba de substituição de função;
- **b)** as empresas se comprometem a efetuar a equiparação salarial, nos termos da lei, bem como corrigir os desvios de funções.

CLÁUSULA 6º - CAIXA/QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores pagarão a seus empregados que exerçam a função de Operador/a de Caixa um adicional de R\$ 63,80 (secenta e três reais e oitenta centavos), a título de "quebra-de-caixa", incidente sobre a remuneração percebida na função;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - aos empregados que exerçam esta função, assegura-se o direito de presenciarem a conferência de valores e saldos, ficando isentos de qualquer responsabilidade se a conferência não lhes for permitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita a avaliação ergonômica do trabalho nos caixas, nos termos da NR 17;

CLÁUSULA 7º - EMPREGADO COMISSIONISTA

Os empregadores remunerarão com as seguintes garantias:

a) a todos os comissionados o piso salarial convencionado;

CLÁUSULA 8º REPOUSO REMUNERADO

Será garantido todos os trabalhadores o DSE - Descanso Semanal Remunerado de acordo com o art. 1º da lei 605, de 05.01.49, e com o Enunciado nº 27 do TST, não podendo o seu valor ser incluído no valor pago correspondente a comissões, horas extras e/ou gratificações devendo a respectiva remuneração ser discriminado no correspondente comprovante em conformidade com o que foi auferido.

CLÁUSULA 9º - DESCONTOS

O empregado não será responsável por inadimplência dos clientes nas vendas a prazo e/ou com cheques não compensados ou sem fundo, não podendo haver qualquer prejuízo para os seus salários desde que siga as normas da empresa, bem como, não poderá haver descontos de compras efetuadas na própria empresa que superem o percentual de 40% da remuneração mensal percebida pelo empregado, exceto quando se tratar de situação inadiável de sua saúde e/ou de seus dependentes em qualquer grau de parentesco.

CLÁUSULA 10º - DIÁRIA EXTERNA/REEMBOLSO

Fica garantido para os trabalhadores que viajam a serviço da empresa o reembolso das despesas inerentes a alimentação e pernoite a motoristas e entregadores quando executarem tarefas fora da sede e/ou em outros municípios, nos casos que não se permita o deslocamento gratuito até sua residência.

CLÁUSULA 11º - ADICIONAIS

a) as empresas se comprometem a pagar a hora noturna trabalhada com um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal;

CLÁUSULA 12º - MENORES

As empresas que necessitarem do trabalho do menor, a título de aprendizagem e com idade acima de 16 (dezesseis) anos, deverão requerer autorização escrita dos pais e/ou responsáveis e fundamentadas com documentação de matrícula regular por escola do município, desde que aos trabalhadores menores sejam cumpridas todas as vantagens e direitos ajustados na presente convenção coletiva, permitindo-se o trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos apenas o quanto previsto na legislação que ampara o menor aprendiz.

CLÁUSULA 13º - NÃO PUNIÇÃO/RESTITUIÇÃO

 a) as empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente convenção;

CLÁUSULA 14º - JORNADA DE TRABALHO/HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/refeições e de 4 (quatro) horas aos sábados, permitida a sobrejornada de 2 (duas) horas diárias, mediante o respectivo pagamento de horas extras e DSR – Descanso Semanal remunerado, facultada a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as empresas remunerarão as horas extras da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta pôr cento) nas duas primeiras horas diárias;
- **b)** 100% (cem pôr cento) para as horas extras que excederem das duas horas diárias;
- c) 100% (cem pôr cento) para as horas extras laboradas nas empresas em que a lei permite laborar aos domingos e feriados, conforme lei 605/49;

PARÁGRAFO SEGUNDO - a jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser superior à prevista em lei e/ou alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - a média de horas extras para os que percebem os pisos salariais convencionados e/ou acima destes será feita com base nos últimos seis meses, para cálculo de férias, 13° salário, aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO - aos funcionários que trabalharem aos domingos e feriados, nas empresas cujo o funcionamento está amparado pela lei n 605/49, será garantido repouso obrigatório de, pelo menos, 1 (UM) domingos por mês;

PARÁGRAFO QUINTO – fica garantida a liberação, exclusivamente, aos funcionários que necessitarem de deslocamento para fora da sede do município para realizar estudos em escolas técnicas e/ou de cursos superiores, com a adequação da jornada diária de trabalho pela empresa;

4

PARÁGRAFO SEXTO - o horário de funcionamento das empresas específicas no ramo de panificação e açougue, garantida a jornada de trabalho não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a jornada executada por turmas semelhantes em dois turnos para os trabalhadores, serão estabelecidos da seguinte forma:

a) as demais empresas – farmácias, distribuidoras de gás, oficinas com definição das atividades previstas na lei 605/49, poderão funcionar com as garantias previstas em lei e na presente convenção coletiva;

CLÁUSULA 15° - LANCHE E VALE REFEIÇÃO

a) Fica garantido a todo trabalhador do comércio um vale refeição diário, pago pela empresa, quando houver solicitação pela empresa, exclusivamente, para os casos de substituição cuja necessidade seja justificada e inadiável.

CLÁUSULA 16º - UNIFORME

As empresas que exigirem uniformes, crachás, EPI'S deverão fornecê-los, em número de 2(dois) por ano, sem ônus para os empregados, cabendo a estes zelar pela correta conservação das mesmas.

CLÁUSULA 17º - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir:

- a) as faltas do empregado estudante, decorrentes de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais;
- b) durante 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge; dentro do município e 6 (seis) dias consecutivos caso o falecimento seja fora do município;
- c) durante 5 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho;
- d) durante 3 (tres) dias consecutivos para casamento do empregado;
- e) durante 1 (um) dia quando necessário para obtenção de documentos legais e, desde que devidamente comprovado (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor, passaporte, carteira de habilitação de motorista, certidões da justiça e da SSP, e cartão cidadão;

CLÁUSULA 18º - ACIDENTE DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso ocorra o acidente de trabalho a empresa comunicará imediatamente a previdência através do envio da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a empresa acatará as recomendações deferidas pelo CEREST – Centro de Recuperação de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 19º - APOSENTADORIA

A documentação exigida pelo INSS para fins de auxílio doença, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho ou aposentadoria será fornecida pela empresa imediatamente após a ocorrência do problema ou, no caso de aposentadoria, na data da dispensa.

CLÁUSULA 20º - CURSOS DE CAPACITAÇÃO

As empresas, levando em conta o seu interesse e do funcionário, promoverão, periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem – isoladamente ou em parceria com entidades promotoras – para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dar-se-á prioridade para alfabetização de jovens e adultos, bem como às funções que exijam trabalho com equipamentos elétricos, serras, caldeiras, cilindros e refrigeração.

CLÁUSULA 21° - EMPREGADA GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre e/ou perigoso, mediante atestado médico, será obrigatório o remanejamento da mesma para local e função compatível para o seu estado, sem prejuízo do salário, bem como se disponibilizará local apropriado para a amamentação do filho nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de afastamento da gestante para nascimento, cuidados e acompanhamento do filho será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia do afastamento.

CLÁUSULA 22º - REGISTRO NA CTPS/DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a realizar as anotações, bem como assinatura, no prazo máximo de 48:00 horas



- a) em caso de o empregado permanecer sem registro o empregador será penalizado com uma multa diária de 5% sobre o valor percebido, em favor do empregado, limitando-se no total ao valor de 1 (um) pisos da categoria,
- **b)** será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira profissional após o prazo de 48 horas;

CLÁUSULA 23º - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

O contrato de experiência não existirá se houver experiência na função em trabalho anterior exercido no comércio e, se existir será de, no máximo, 90(dias) dias, vedada a renovação.

CLÁUSULA 24º - ESTABILIDADE

- a) os empregados afastados por auxílio doença terão garantia de emprego de 01 (um) meses após cessar o benefício;
- b) fica vedada a demissão do trabalhador nos doze últimos meses que antecedem a aquisição da aposentadoria;

CLÁUSULA 25° – TRANSFERÊNCIA

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, o recebimento de um acrecimo de 25% cauculado sobre o salário percebido enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 26ª - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO

As empresas se obrigam ao pagamento da rescisão contratual aos seus empregados no Sindicato dos Empregados no Comércio, dentro dos dez dias após o aviso prévio indenizado e no primeiro dia útil após o término do contrato quando o mesmo for trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa legal, será devido ao empregado uma multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 15 dias, havendo dobra do respectivo percentual de multa a cada 15 dias de atraso, limitando-se ao valor total previsto no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, através do agendamento prévio, pelos telefones do SEC (73)3293-2487 e email, sind_secalcobaca@hotmail.com deverão agendar as homologações na sede e/ou subsedes administrativas do SEC - Sindicato dos Empregados no Comércio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão carta de referência aos seus empregados demitidos ou que se demitam;

PARÁGRAFO QUARTO – na impossibilidade de haver homologação do TRCT nas datas/períodos previstos no caput da presente cláusula as empresas farão o deposito em conta-corrente, conta-poupança ou conta-salário em agência bancária ou com cheque administrativo visado do banco sob pena de pagarem, obrigatoriamente, a multa prevista no Artigo 477 da CLT, por atraso de pagamento das verbas rescisórias,

PARÁGRAFO quinto – as empresas orientarão seus funcionários para, providenciarem a abertura da respectiva conta mencionada no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO SEXTO - O sindicato fixará domicilio na cidade, e em caso de mudança comunicará ao comercio, o local onde se encontra a localização,

PARÁGRAFO SETIMO – O sindicato funcionara todas as segundas feira no horário das 08:00hs as 12:50 para assistência a homologação das recisção de tempo de serviços.

CLÁUSULA 27º - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO

O adiantamento de salário será feito até o último dia útil da 1ª quinzena do mês, e) as empresas efetuarão os pagamentos até o quinto dia do mês subseqüente, devendo anexar recibo de pagamento com as parcelas discriminadas, inclusive descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 dias, acrescidos do percentual de 1% (um pôr cento) por dia de atraso no período subseqüente, sem prejuízo das demais penalidades legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - as empresas deverão efetuar o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro. Caso isto não ocorra será devido uma multa ao funcionário, conforme letra "b" da cláusula 33º; Parágrafo terceiro – o pagamento do salário deverá ser feito em conta-corrente, conta-salário e/ou conta-poupança do empregado ou em dinheiro.

CLAUSULA 28° – PROGRAMA DE FÉRIAS

O programa de férias será concedido conforme artigo, 136 da CLT. Observando que as férias dos trabalhacres que estudam serão concedidas preferencialmente no período das férias escolares.



CLÁUSULA 29º - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores reconhecem, expressamente, a <u>TERCEIRA SEGUNDA</u> <u>FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO</u>, como sendo o **DIA DO COMERCIÁRIO**.

CLÁUSULA 30° - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08h00m até no máximo 20h00m, ficando para regulação específica o horário de funcionamento das semanas que antecedem as respectivas datas, sendo levado a Termo Aditivo Complementar.

CLÁUSULA 31º - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os representantes do sindicato poderão visitar os locais de trabalho para contato, filiação e divulgação das atividades sindicais aos comerciários. Desde que seja previamente acordado com as empresas nos casos específicos de filiação com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA 32° - REPRESENTANTES POR LOCAL DE TRABALHO E DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais liberarão apenas 1 (um) para ficar à disposição da classe do sindicato, com ônus para a empresa, uma vez por mês.

CLÁUSULA 33º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

As empresas descontarão do salário dos seus empregados e repassarão ao SEC – Sindicato dos Empregados no Comércio:

a) a título de Contribuição Assistencial Sindical o valor correspondente a 2% (dois pôr cento) do salário base de todos os trabalhadores da categoria conforme artigo 8°, Inciso IV da CF/88 no mês de janeiro de 2010 e 2011, e 1% (um pôr cento) nos demais meses do ano, excetuando-se o desconto no mês que houver o desconto da Contribuição Sindical, valor que será repassado até o dia 10 do mês subseqüente através de guias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - caso não haja, pelas empresas, repasse dos descontos feitos no recibo de salário dos empregados, a empresa se sujeita às cominações legais, convencionadas, neste ato, a juros de 10% (dez pôr cento) ao mês e multa de 2% (dois pôr cento) ao mês;

CLÁUSULA 34º - DESCUMPRIMENTO - PENALIDADE

Fica estipulada a multa de 01 (um) piso salarial profissional da categoria previsto na cláusula quarta, da presente convenção, para o caso de descumprimento das obrigações constantes desta convenção. Ocorrendo infração cometida por qualquer das entidades convenentes a multa reverterá em favor da outra; já a infração cometida pelo empregador implicará em multa em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 35º - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Vara da Justiça do Trabalho em Teixeira de Freitas-Bahia, para dirimir quaisquer dissídios decorrentes da aplicação da presente convenção. E por assim estarem justos e acertados assinam a presente Convenção Coletiva, a qual é elaborada em 4 (quatro) vias de igual teor.

Salvador - BA, 14 de Setembro de 2015.

Alberto Carlos Rodrigues da Cruz Diretor Presidente do SEC

Diousa Medeiros Santos Diretor Tesoureiro do SEC Paulo Schin Mota Presidente do Sindilojas Bahia

Tiago Evangelista dos Santos Delegado do Sindilojas Bahia